

# Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
Estado de São Paulo

## LEI Nº 471, DE 08 DE MARÇO DE 1995

(Dispõe sobre a inscrição de alertas aos usuários de passes escolares)

AUTOR - VEREADOR VALMIR GONÇALVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

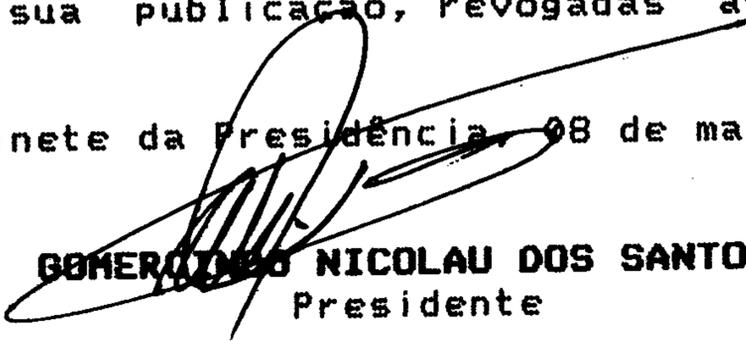
**Artigo 1º** - Os passes escolares fornecidos mensalmente pela Prefeitura Municipal, terão, obrigatoriamente, frases impressas alertando sobre os malefícios causados pelo uso de produtos tóxicos, bebidas alcoólicas ou intorpecentes, que causam dependência física ou psíquica.

**Artigo 2º** - Esta Lei terá um prazo de 30 dias para sua regulamentação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

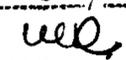
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 1995.

  
GOMERONDO NICOLAU DOS SANTOS  
Presidente

Registrado e Publicado

Em 08 / 03 / 95

  
MARIA LÚCIA RIBEIRO

Astessor Técnico Legislativo II

...ória, quase real, um sonho, retanto. Como um quadro muito vo, lembro-me do tronco de madei- greiro, fincado no limite da rua s "Crentes" no quintal do "seu" estes... Estava ali há muitos anos, base, odre, inclinado, querendo it... Foi ali no seu pé que com as os, como um cavouqueiro, abri um raco, não muito fundo e encontrei a "fonte de dinheiro" em moedas... emoção infantil sacudiu forte o co- ão no peito! Eram tantas.... Dia- pa comprar balas e doces, ir ao em no Ciné Binóca vê o Tarzan, antas vezes quizesse. Mas a noite ssa e o sonho acabou.... Os dias

valiosas! Trouxe-as todas diante dos meus olhos.... Era verdade! Metal amarelado, grosso de zinabre e de terra endurecida pelo tempo.... Ainda dava para vê a figura de um soberano cunhado em uma das faces... provavelmente algum rei português! Sei lá.... Eram muitas moedas que escorriam entre os meus dedos. Arregalei os olhos, impaciente. O coração batia cada vez mais forte, descompassado.... Pensei: agora não é sonho, não .... Estão aqui na minha mão! Súbito, alguém me chamou com uma voz forte e apressada.... Olhei para trás. Acordei... Era sonho outra vez!

Obs: Apresentação de Filme: Mudança de Hábito  
Dia: 20 de março - às 19:00 horas  
Local: Centro Cultural.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

### LEI Nº 470, DE 08 DE MARÇO DE 1995

(Compele o Poder Executivo a abrir concorrência pública para a concessão de serviços funerários.)

AUTORIA - VEREADOR MANOEL AVELINO DOS SANTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTIVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba compelida a abrir concorrência pública para a concessão de serviços funerários, sendo essa concessão em número de duas.

Artigo 2º. - A fiscalização de preços relativos aos serviços funerários ficará a cargo do Departamento competente da Prefeitura.

Artigo 3º. A concessionária se obrigará no respectivo contrato a:

- I - prestar, sem qualquer ônus para o Município serviços funerários gratuitos às pessoas carentes;
- II - enviar anualmente à Prefeitura a tabela de preços dos serviços funerários para aprovação.

Parágrafo único - Fica rescindido, de pleno direito, o contrato se a concessionária infringir qualquer das disposições contidas nos itens deste artigo.

Artigo 4º. - O prazo de validade da concessão é de dez (10) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 1995.  
**GOMERCINDO NICOLAU DOS SANTOS**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

### LEI Nº. 471, 08 DE MARÇO DE 1995

(Dispõe sobre a inscrição de alertas aos usuários de passes escolares)

AUTOR - VEREADOR VALMIR GONÇALVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTIVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os passes escolares fornecidos mensalmente pela Prefeitura Municipal, terão, obrigatoriamente, frases impressas alertando sobre os malefícios causados pelo uso de produtos tóxicos, bebidas alcoólicas ou intorpecentes, que causam dependência física ou psíquica.

Artigo 2º. - Esta Lei terá um prazo de 30 dias para sua regulamentação.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência, 08 de março de 1995.  
**GOMERCINDO NICOLAU DOS SANTOS**  
Presidente

...bo da casa própria.  
...fa só sua.

...to de melhor para  
...cretizar esse sonho

...iel Varlez, 1060 - Centro - Caraguá  
Tel: (0124) 22-5888

PARA  
ANUNCIAR  
LIGUE:

2  
2  
1  
7  
9

**D.N.**

**CONTÁBIL**

Dimas Otaviano Noronha  
CRC 138.449  
Rua Teotino Tibiriça  
Pimenta, 197  
Centro - Caraguatatuba  
Fone: 22-6769

**ABANDONO DE EMPREGO**

A Firma COMERCIAL POR RES MATERIAS DE CONST. LÍQUIDA inscrita CGC 690/9107/0001-88, comunica que não comparece ao trabalho mais de 30 dias o sr. CARLOS EDUARDO S. MATTOS, CLT 00000100-RJ. Solicitamos que compareça no estabelecimento no prazo de 24 horas não comparecendo e correrá pena do Art. 482 da Letra 1ª da CLT.